

Registrade as folhas 167 a 169 de Loro propio as 034 Mayembro de 2020

LEI N° 1.953/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera e cria dispositivos da Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018, que reorganiza o Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Acreúna."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº 1.874 de 05 de dezembro de 2018 e cria alguns dispositivos legais para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna e dá outras providências.

Art. 2°. Fica alterado o § 2°, do art. 87, da Lei Municipal n° 1.874 de 05 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. (...)

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos entre seus membros, para exercer o mandato por 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 3°. Ficam acrescidos dos §§ 5°, 6° e 7° o art. 88, da Lei Municipal n° 1.874 de 05 de dezembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 88. (...)

§ 5º. Os conselheiros curadores e fiscais do IPASMA terão o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, para obter e comprovar a certificação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 6º Na hipótese de substituição dos conselheiros titulares: I - Antes de decorrido um ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;

> na – GO 645-8006 is.com.br



II - A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o conselheiro suplente que assumir deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 7°. A certificação que trata o inciso IV deste artigo será custeada pelo ente ou unidade gestora do RPPS municipal.

Art. 4°. O caput e o inciso I do § 12 do art. 89 da Lei Municipal n° 1.874 de 05 de dezembro de 2018 serão alterados e referido artigo terá o acréscimo dos §§ 14, 15, 16, 17 e 18 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 89. A Diretoria Administrativa do IPASMA será dirigida pelo Diretor Administrativo, eleito em votação direta e secreta pelos servidores efetivos ativos e inativos, devendo estar em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna e terá mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de mais um pleito, cuja competência consiste em:

(...)

\$ 12.

 (\ldots)

I - Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;
(....)

- § 14. A certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo, será exigida para fins de nomeação e posse do cargo de Diretor Administrativo do IPASMA, devendo ser especificada em regulamento do processo eleitoral, de acordo com as exigências legais da Secretaria Especial de Previdência.
- § 15. Caso o servidor público eleito renuncie ou não comprove a certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo na data da nomeação e posse do cargo, será convocado o segundo servidor público mais bem votado na última eleição para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive a certificação.



§ 16. Nas hipóteses do descumprimento das exigências contidas nos §§ 12, 14 e 15 deste artigo ou na vacância do cargo deverá ser convocada em caráter de urgência nova eleição para a escolha do Diretor Administrativo do IPASMA.

§ 17. O Presidente do Conselho Curador assumirá o cargo de Diretor Administrativo interinamente até seja nomeado e empossado o servidor eleito.

§ 18. A certificação que trata o inciso V, do § 12, deste artigo poderá ser custeada pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS municipal, em data posterior a homologação do resultado do processo eleitoral, caso necessário.

Art. 5°. Os mandatos do Diretor Administrativo, dos Conselheiros Curadores e Fiscais do IPASMA em vigor no ano de 2020 serão prorrogados até o dia 31 de março de 2021.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal